PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
" PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI N.º 2.946

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Artur Nogueira, através do seu Poder Executivo, autorizado a desapropriar, por via amigável ou judicial, nos exatos termos do artigo 192 da Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira – LOMAN, a área de 15.000 m² (quinze mil metros quadrados) a ser destacada de gleba maior, objeto da matrícula n.º 71.501 junto ao CRI – Mogi Mirim, de propriedade de Willians Sérgio Gazola e outros, declarada de utilidade pública para este fim, através do Decreto 088 de 22 de setembro de 2009.

Parágrafo Único: Após a efetiva desapropriação, o Departamento de Cadastro Urbano deverá gerar o código de cadastro específico da área desapropriada, com 15.000m² (quinze mil metros quadrados), para, na seqüência, cadastrar individualmente cada uma das três áreas descritas no artigo 4º do Decreto 088/2009.

Art. 2º Pela desapropriação de que trata esta Lei, o Município deverá indenizar previamente os proprietários do imóvel, no valor máximo de R$ 151.004,42 (Cento e Cinqüenta e Um Mil e Quatro Reais e Quarenta e Dois Centavos), conforme Laudo de Avaliação que integra o Decreto 088 de 22 de setembro de 2009.

Art. 3º As despesas decorrentes desta desapropriação, incluídas as cartorárias e tributárias, correrão à conta exclusivamente do Município, por suas dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 07 de Outubro de 2009.

MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 037/2009: Senhor MARCELO CAPELINI Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.625.

MAURO ALVES DA VINHA
Chefe de Gabinete